Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 56/94
CM-PALMITAL 04/04/94
Sydney Alvarenga Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 05/04/94
Miguel Eliseo Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~13/94-PM.~~

PROJETO DE LEI N.º 14/94

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL , ESTADO DE SÃO PAULO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA -DAEE - ORGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS- SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO - PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA.

Artigo 1º -Fica o poder executivo municipal , autorizado a celebrar **CONVÊNIO** COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E - ENERGIA ELÉTRICA **-DAEE-** Orgão vinculado a Secretaria de recursos Hídricos , Saneamento e Obras do estado de São Paulo , **objetivando** a execução conjuntamente das obras de combate à erosão.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em CR$ 22.000.000,00 (Vinte e Dois Milhões de cruzeiros Reais) cujas - despesas deverão ser suportadas pelos convenentes , da seguinte forma : CR$ 22.000.000,00 , onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica , a título de contribuição financeira , e eventuais complemantações correrão á conta do orçamento da Prefeitura Municipal de palmital.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente , através de terceiros.

Artigo 4º -Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal à proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de CR$ 22.000.000,00 , junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágráfo Único -Para cobertura do crédito autorizado neste artigo , serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica , também **autorizado** o Executivo municipal a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei , sempre que assim determinar o interesse público.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Continuação do Projeto de Lei n. 13/94-PM

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura , Municipal de palmital , em 04 de Abril de 1.994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 18/04/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C M. Palmital, 18/04/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/04/94
OFÍCIO N.º 095/94
Rosangela Aparecida Darrilha
ESCRITURÁRIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Projeto de Lei n. 13/94-PM.

JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com o presente encaminho para apreciação de Vossas Excelências , o Projeto de Lei n. /94-PM, visando autorização para o município celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE- Objetivando executar obras de combate à erosão.

Tendo em vista a execução de obras de combate a erosão ser de grande utilidade , já que visa evitar - que quando chove muito na região , aconteça o que vimos recentemente na agua da Fartura e outros locais do municipio.

Assim , a celebração do presente Convênio , dará à Prefeitura Municipal condições de combater a erosão , que vem danificando as propriedades do municipio.

Por tratar-se de obras , que muito beneficiará os habitantes deste municipio , esperamos contar com a aprovação do Projeto de Lei por parte desse Egregio Legislativo.

Na oportunidade apresentamos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal